



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

RELATO DO PROCESSO n° 23205.010833/2012-83

Conselheiro Relator: Antonio Alberto Brunetta
Processo: 23205.010833/2012-83
Assunto: Mudança de turno de oferta do curso de Ciências da Computação.
Interessado: Colegiado do Curso de Ciências da Computação

INTRODUÇÃO

O presente relato trata da solicitação, encaminhada por meio do Memorando 25/2012/CC e do Memorando 015/2012/CC – através da secretaria da Câmara de Graduação –, a qual manifesta a intenção por parte do Colegiado do Curso de Ciência da Computação de “oferecer o curso, a partir de 2013/1, apenas no período diurno, desativando a entrada noturna no segundo semestre. A proposição é oferecer as duas entradas no período proposto”.

Como primeira etapa de tramitação da referida solicitação, segue parecer deste relator acerca da matéria.

REFERÊNCIAS LEGAIS

- **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, 1988;**
- **LEI 9.394/1996, Diretrizes e Bases da Educação Nacional;**
- **UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL. Projeto Pedagógico Institucional. 2009;**
- **RESOLUÇÃO CNE/CES n° 2 de 18 de junho de 2007, que dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial;**
- **PARECER CNE/CES N° 8/2007, que dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial;**
- **Currículo de Referência da SBC para Cursos de Graduação em Computação e Informática (Sociedade Brasileira de Computação, 1999);**
- **Memorando 025/2012/CC, inclusão do pedido de alteração de turno do curso de Ciência da Computação na pauta da próxima reunião da Câmara de Graduação;**
- **Memorando 0117/2012/PROGRAD;**
- **Memorando 015/2012/CC, mudança de turno de oferta do curso de Ciências da Computação;**
- **Ata n° 06/2012/Colegiado do Curso de Ciência da Computação;**

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1. Algumas referências legais são responsáveis por oferecer indicações básicas quanto aos desafios implícitos à oferta do ensino noturno no Brasil, de modo a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

- destacar que sua efetivação deva ser acompanhada de adequação às condições do educando, buscando a garantia da democratização desse nível de ensino.
2. A Constituição Federal (CF, 1988) considera, em seu inciso VI, art. 208, que “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: [...] oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando”.
 3. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), de 1996, em seu título III, ao tratar “Do Direito à Educação e do Dever de Educar”, especificamente no inciso VI, do Art. 4º, considera que “O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: [...] oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando; oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola”.
 4. Ainda, de acordo com a LDB (1996), em seu capítulo IV, “Da Educação Superior”, especificamente em seu art. 47, parágrafo 4º, registra “As instituições de educação superior oferecerão, no período noturno, cursos de graduação nos mesmos padrões de qualidade mantidos no período diurno, sendo obrigatória a oferta noturna nas instituições públicas, garantida a necessária previsão orçamentária”.
 5. A organização do currículo dos cursos da área de Computação e Informática conta ainda com diretrizes estabelecidas na **RESOLUÇÃO CNE/CES nº 2/2007**, que dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial; e o **PARECER CNE/CES Nº 8/2007**, que dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial; e nas **Diretrizes Curriculares dos Cursos da Área de Computação e Informática, da Sociedade Brasileira de Computação, (SBC, 1999)**.
 6. Quanto a Resolução CNE/CES 2/2007, nada consta de relevante para o tratamento da matéria de que se ocupa este parecer.
 7. Quanto ao Parecer CNE/CES 08/2007, é preciso destacar que o documento prima pelo detalhamento histórico do debate sobre a duração e currículos mínimos da educação superior, chamando a atenção para o fato de que os cursos superiores não devem dispor de uma estrutura rígida e constituída a partir de suas prerrogativas isoladas do contexto social; e para fixar historicamente isto que se tornou um princípio, o Parecer CNE/CES 08/2007 cita o Parecer nº 52 do Conselho Federal de Educação, de 1965, de autoria do conselheiro Valmir Chagas, que por sua clareza e, especialmente por pontuar o que pode ser entendido como crítica ao princípio da facilidade, merece aqui também ser citado na íntegra “Com efeito, não é um dado indiferente ou mesmo secundário o tempo total em que se pode obter um diploma de médico ou de bacharel em Direito: o curso que leva a este é mais extenso, o daquele mais intenso e compacto. Nem significa a mesma coisa, em termos de resultados práticos, prolongar ou reduzir esse tempo em relação ao Norte, ao Centro ou ao Sul do País, atentas as diferenças econômicas, sociais e culturais das várias regiões que, projetando-se sobre o trabalho educativo, condicionam o funcionamento das escolas e o próprio comportamento dos estudantes individualmente considerados. Dentro do meio, diferem também as escolas quanto aos recursos de pessoal, equipamentos e instalações, dos quais, em grande parte, depende



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

a eficiência do ensino; e, não raro, dentro das próprias escolas, variam as condições em que se desenvolvem as atividades docentes e discentes: é o caso, por exemplo, dos cursos noturnos, cuja singularidade os vai tornando polêmicos à medida que se persiste em conservá-los idênticos aos diurnos. Mas as diferenças maiores são encontradas entre os alunos: diferenças de aptidão (tomada esta palavra no sentido amplo de capacidade e ritmo de aprendizagem), diferenças de oportunidades e diferenças de motivação. Pondo mesmo de lado a última ordem, que de certo modo é função das duas primeiras, a consideração destas inclui-se entre os grandes problemas da educação no quadro de uma concepção democrática. Em rigor, a partir do que proceda de transmissão biológica, as diferenças de aptidão e de oportunidades praticamente se confundem, no plano social, ao influxo de causas anteriores ou atuais da vida do estudante. Há, por exemplo, os mais afortunados que, graças a melhores condições econômico-financeiras ou de ambiente, chegam à universidade com boa formação de base e, ainda no curso superior, dispõem de meios que ensejam um alto aproveitamento; há também os que, trazendo embora essa formação prévia, baixam o rendimento ao distribuírem as suas horas entre a escola e o trabalho; há os que não trazem o preparo suficiente e, já com a sobrecarga de uma recuperação inevitável, são também forçados a dividir-se entre o estudo e a busca da subsistência; e assim por diante. De qualquer forma, do ponto de vista do ritmo em que podem cumprir satisfatoriamente o currículo, existem três categorias fundamentais de estudantes a considerar em qualquer planejamento didático: os rápidos, os médios e os lentos. ...Sem generalizar exceções e fazendo exatamente do aluno médio o nosso ponto de referência ... devemos criar um sistema que absorva a todos e ao mesmo tempo ... permita a cada um (desenvolver) o seu próprio teor de excelência. E não apenas a cada estudante como a cada estabelecimento, a cada comunidade e a cada região do País. É precisamente neste ponto que têm falhado, e continuam a falhar, as soluções oferecidas ao problema no Brasil. Adotando o critério da duração única, expressa em anos letivos, ignoramos todas aquelas condicionantes do processo educativo e acabamos por organizar cursos que são muito rápidos para os alunos lentos e muito lentos para os alunos rápidos.

8. Referenciado pelo Parecer nº 52/CFE/1965, o Parecer CNE/CES 08/2007 reitera a necessidade de que as definições acerca da duração de um curso superior levem em conta as especificidades que lhe contextualizam: “Argumentava que a fixação da duração dos cursos superiores deveria levar em consideração as características do contexto no qual o curso é oferecido (“diferenças econômicas, sociais e culturais das regiões”); a qualidade de ensino e da infra-estrutura das instituições de ensino; e as aptidões, motivações e oportunidades dos estudantes. Assim, Chagas considerava inadequada a definição da duração única, expressa em anos letivos, por ignorar “todas as condicionantes do processo educativo”.
9. O Parecer CNE/CES 08/2007 ainda destaca a especificidade do ensino noturno, em meio à preocupação em registrar que não se deve, por meio da busca pela qualidade, privar da oportunidade de formação grupos de potenciais estudantes, ao risco de comprometer as conquistas democráticas preconizadas na educação.
10. Dado o ensejo do parecer é importante salientar a importância de que os Projetos Pedagógicos de Cursos, orientados por legislação pertinente, informem aos graduandos não somente o tempo mínimo para a integralização do curso, mas também, e sobretudo, o tempo máximo - o qual ficou conhecido popularmente como “jubilamento” - com o intuito de desconstruir a ideia de que os cursos superiores se organizam por fases, incidindo na conformação desses alunos às



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

matrizes pré-dispostas semestralmente, de modo a evitar a escolarização da graduação¹, a qual seria responsável por engendrar uma cultura de autoritarismo e imaturidade nos currículos do ensino superior.

11. Já o documento intitulado **Diretrizes Curriculares dos Cursos da Área de Computação e Informática, da Sociedade Brasileira de Computação, (SBC, 1999)**, trata com abrangência o tema e especificamente em seu item “4. Metodologia”, o qual “Contém uma descrição de como as diversas matérias devem ser detalhadas, refinadas, para formar cada um dos perfis dos cursos da área”, se ocupa em distinguir os cursos de Computação e Informática em quatro grandes categorias, quais sejam, a) os cursos que tem predominantemente a computação como atividade fim (**Bacharelado em Ciência da Computação ou Engenharia de Computação**); b) os cursos que tem predominantemente a computação como atividade meio (**Bacharelado em Sistemas de Informação**); c) os cursos de Licenciatura em Computação e d) os Cursos de Tecnologia (cursos sequenciais), estabelecendo assim uma ordem de valoração entre eles, e para a qual se definem características distintas quanto à metodologia, que especialmente quanto ao escopo deste parecer destaca-se a sugestão segundo a qual os cursos da primeira categoria, preferencialmente, devam ser ministrados nos períodos matutino e vespertino, enquanto que os cursos pertencentes a segunda categoria podem também ser oferecidos no período noturno; sobre as duas outras categorias não há indicativo de turno preferencial.
12. Percebe-se que a intenção manifestada nas Diretrizes Curriculares dos Cursos da Área de Computação e Informática, da Sociedade Brasileira de Computação, (SBC, 1999) é a de promover a elevação da qualidade do curso que possui a computação predominantemente como atividade fim, portanto, os cursos de bacharelado em Ciência da Computação. No entanto, o período de oferecimento do curso é apresentado apenas como um indicativo, garantido pelo uso do termo **preferencialmente**.
13. A tendência à valorização dos cursos de bacharelado em Ciência da Computação, a qual indica a preferência pelo curso no período matutino e vespertino, não pode ser tomada como determinação da garantia de sua qualidade, muito menos o inverso, isto é, que cursos noturnos não proporcionariam qualidade; tal interpretação talvez resulte, justamente, da reprodução entre os professores da área daquilo que o mesmo documento (Diretrizes Curriculares dos Cursos da Área de Computação e Informática, da Sociedade Brasileira de Computação, 1999) alerta aos alunos: “Um aspecto fundamental que deve ser discutido com os alunos é a influência do computador sobre a mentalidade dos programadores e usuários. Por apresentar um espaço lógico-simbólico determinista, o computador tende a produzir pensamentos rígidos, no sentido de serem sempre baseados em lógica rigorosa” (p. 16).
14. No contexto da Universidade Federal da Fronteira Sul, não há estudos disponíveis a este relator acerca da demanda existente nos processos seletivos pelas modalidades, noturno e diurno, do referido curso, bem como não se dispõe de informações acerca de evasão em cada um dos turnos em que o curso é atualmente oferecido.

¹ CHAUI, Marilena de Souza. *Escritos sobre a universidade*. São Paulo: Editora UNESP, 2001.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

15. Sabe-se, no entanto, que o ensino superior noturno pressupõe o atendimento às pessoas inseridas no mercado de trabalho (questão consensuada entre historiadores da educação brasileira), as quais são majoritariamente egressas de camadas menos favorecidas da população e para as quais o acesso ao ensino superior público, sobretudo num curso da área de tecnologias, lhes possibilitaria uma formação com vistas à melhoria das suas condições de trabalho e emprego, contribuindo com a reprodução da seletividade social resultante do acesso a cursos de maior prestígio social reservado as classes privilegiadas.
16. Mesmo no que tange à ampliação da oferta de vagas no ensino superior noturno, estudos indicam que seu planejamento esteve mais diretamente relacionado às demandas internas dos departamentos das instituições de ensino superior do que preocupados com a democratização do acesso, permanência e qualidade², o que se explica - porém não se justifica - pelo que é sabido: de que os professores que ministram aulas em cursos noturnos enfrentam, em parte, as mesmas dificuldades práticas (infraestrutura de transporte, alimentação, atendimento dos setores da própria universidade etc.) que os alunos desses cursos³.
17. Diante da inexistência de dados acerca da demanda por vagas em cada um dos períodos de oferta do curso e da inexistência de dados acerca da evasão nesses cursos e períodos, se considera precipitada a decisão por mudar a oferta do curso, especialmente por não ter alunos concluintes no curso que se pretende extinguir, impossibilitando uma avaliação adequada acerca das aventadas "dificuldades" dos alunos do período noturno em concluir o curso.
18. A manutenção do número total de vagas, alterando-se apenas o turno de oferta de 50% delas, não parece ser suficiente para garantir as expectativas de inclusão a que se pretende a UFFS, destacadas nos itens 5 e 6 dos Projeto Pedagógico Institucional (PPI, UFFS, 2010), quais sejam: 5) *Universidade democrática, autônoma, que respeite a pluralidade de pensamento e a diversidade cultural, com a garantia de espaços de participação dos diferentes sujeitos sociais.* 6) *Universidade que estabeleça dispositivos de combate às desigualdades sociais e regionais, incluindo condições de acesso e permanência no ensino superior, especialmente da população mais excluída do campo e da cidade.*
19. Com base das considerações preliminares, neste ponto o relato segue a ordem das justificativas apresentados no Memorando 015/2012/CC.
20. O pressuposto contido na justificativa 4.1 estabelece que pelo fato de que muitos dos componentes curriculares do curso de Ciências da Computação corresponderem à área de Matemática e exigirem muito em raciocínio lógico, estes implicariam em maiores dificuldades para o acompanhamento do curso entre os alunos do período noturno. A despeito da soberba manifestada nesse argumento em relação a outras áreas do conhecimento, tal pressuposto é inócuo, tendo em vista que não se sustenta em dados referentes ao aproveitamento dos

² BRANCELEONI, Ana Paula Leivar; PIOTTO, Débora Cristina; PINTO, José Marcelino de Rezende. O ENSINO NOTURNO EM UMA UNIVERSIDADE PÚBLICA: CARÁTER INCLUDENTE? GT-11: Política de Educação Superior, 31ª reunião ANPED, Caxambu, MG, 2008. Disponível em <http://www.anped.org.br/reunioes/31ra/2poster/GT11-4851-Res.pdf> Acesso em 16 de novembro de 2012.

³ TERRIBILI FILHO, Armando; NERY, Ana Clara Bortoleto. Ensino superior noturno no Brasil: história, atores e políticas. RBPAAE - v.25, n.1, p. 61-81, jan./abr. 2009.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

alunos junto aos componentes curriculares já ministrados, ou seja, não há uma avaliação empírica acerca do desempenho dos estudantes entre os cursos que pudesse sustentar tal argumentação⁴. Ademais, os dados que eventualmente comprovassem tal desigualdade entre os turnos poderiam servir de base ao planejamento de iniciativas pedagógicas e políticas no âmbito do curso para que essa desigualdade fosse eliminada, e não que o turno com eventuais problemas fosse extinto.

21. Comparando-se aos cursos de Engenharia, a justificativa contida no item 4.1 apresenta como “problema” a diferença no tempo de conclusão do curso noturno (5 anos) e essa característica como estratégia paliativa do PPC do curso para resolver as “dificuldades” dos alunos do noturno em acompanhar o curso. Ora, se o curso noturno está, conforme o PPC previsto para cinco anos, qual seria a dificuldade? Doravante, é fundamental destacar que a maior duração dos cursos noturnos é uma realidade aplicada a todos os cursos do período noturno do campus de Chapecó, e refere-se ao oferecimento da mesma carga horária e o mesmo número de componentes curriculares aos dois turnos, respeitando o supracitado inciso VI, do Art. 4º da LBD, conforme demonstra a tabela abaixo, na qual se verifica que para todos eles ocorre o aumento de um semestre para a conclusão do curso.

Curso – Modalidade	Semestres totais Matutino	Semestres totais Noturno
Administração – Bacharelado	9	10
Filosofia – Licenciatura	8	9
Ciências Sociais – Licenciatura	8	9
Letras – Licenciatura	9	10
Geografia – Licenciatura	8	9
Pedagogia – Licenciatura	9	10
História – Licenciatura	9	10
Agronomia – Bacharelado	10	-
Arquitetura – Bacharelado	10	-
Engenharia Ambiental	10	-
Engenharia de Alimentos – Bacharelado	11	-
Engenharia de Aquicultura – Bacharelado	10	-

22. No item 4.2, o qual faz referência aos documentos **Diretrizes Curriculares de Cursos da Área de Computação e Informática (SBC, 1999)**, o argumento apresentado remete ao mínimo de 8 (oito) semestres, de modo que a necessidade apontada pelo documento **DIRETRIZES CURRICULARES** (em homologação), o qual esse relator não conseguiu obter acesso, apenas demonstra a necessidade de replanejar a oferta do curso noturno e não eliminar ou proibir o curso noturno. Preferencialmente, é certo, todos os cursos seriam realizados no período diurno, no entanto, sabe-se das necessidades de estudantes-trabalhadores

⁴ A leitura da Ata nº 6, da reunião ordinária do Colegiado do Curso de Ciência da Computação, realizada no dia 28 de agosto de 2012, demonstra que apesar de debatido entre seus membros, não foi realizado um estudo sistemático acerca do desempenho dos estudantes no curso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

- e/ou trabalhadores-estudantes⁵ dos cursos noturnos em desenvolver atividades profissionais concomitantes à sua formação em nível superior.
23. Conforme o item 4.3 é correta a afirmação segundo a qual não haverá prejuízos aos estudantes quanto à solidez de sua formação, todavia há que se considerar a privação a priori que se consolida quando da não oferta do curso noturno aos alunos trabalhadores.
 24. A questão destacada no item 4.4 referente à infraestrutura não cabe como justificativa para o fechamento do curso no período noturno, simplesmente pelo fato de que os cursos já existentes na UFFS devem ter sua infraestrutura garantida independente do fechamento de outro curso. Igualmente, a justificativa não leva em conta a sobrecarga à infraestrutura no período diurno. Vale reiterar o art. 47, parágrafo 4º, da LDB que registra “As instituições de educação superior oferecerão, no período noturno, cursos de graduação nos mesmos padrões de qualidade mantidos no período diurno, sendo obrigatória a oferta noturna nas instituições públicas, garantida a necessária previsão orçamentária”.
 25. No item 4.5 é feita referência ao aumento da qualidade da formação oferecida no curso matutino, para o qual se pretende dobrar a oferta de vagas, em detrimento do não oferecimento de vagas noturnas. No entanto, reafirma-se que não basta oferecer um curso de melhor qualidade exclusivamente para alunos que possam cursá-los num período específico, isso significa atribuir exclusivamente a responsabilidade da qualidade da formação do graduando à sua disponibilidade de se envolver com o curso no que tange ao ensino, à pesquisa e à extensão, o que em certa medida, isenta de responsabilidade o próprio curso e a universidade em prover as condições necessárias para que sua oferta no período noturno possa garantir amplamente a democratização efetiva, qual seja, um curso de qualidade chegar a um público de estudantes de diferentes matizes socioeconômicas. Ainda é necessário destacar que o argumento em favor do fortalecimento das condições para a criação da pós-graduação em Ciência da Computação só finda por demonstrar que resta informalmente vedada a participação de alunos do curso noturno à pós-graduação.
 26. Assim como em itens anteriores, no item 4.6 os argumentos elencados no memorando 015/2012/CC, partem de um princípio próximo à ideia de “facilidade”. A ampliação da oportunidade de cursar um componente pela segunda vez sem comprometer a relação aluno/semestre de ingresso não se sustenta mediante a existência de pré-requisitos, bem como apenas se afirma como facilidade na fluidez dos alunos ao longo dos períodos, não sendo representativos da garantia de adequada formação.
 27. No item 4.7 a ampliação prevista para 3200 horas para a integralização do curso de Ciência da Computação, que ainda aguarda homologação, indica a necessidade de ampliação da duração do curso, mas não justifica o seu fechamento, conforme já argumentado nos parágrafos 21 e 22 deste parecer.
 28. Uma breve revisão sobre da bibliografia recente, disponível em sites oficiais, sites de notícias e em periódicos científicos contribui com mais alguns

⁵ ROMANELLI, Otaiza de Oliveira. *História da educação no Brasil (1930/1973)*. 8ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1986.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

apontamentos interessantes acerca da questão do ensino superior noturno; seguem alguns deles:

- a. na última década, a expansão do ensino superior tem sido responsável por ampliar a oferta de matrículas em cursos de graduação no período noturno⁶, inserida nesse contexto a Universidade Federal da Fronteira Sul tem especial compromisso com o ensino noturno;
- b. é possível destacar também a importância e o desafio do ensino de graduação no período noturno para todas as universidades públicas, relacionando os desafios com implementações na área de gestão da universidade⁷ como forma de garantir a qualidade desses cursos;
- c. salienta-se ainda o papel do ensino noturno e suas especificidades em relação ao público e às condições pedagógicas⁸, sobretudo pelo fato de que ao serem avaliadas as matrículas no ensino superior por turno, verifica-se que as universidades privadas ocupam-se do oferecimento de 70,9% dessas⁹; cumprindo às universidades públicas a tarefa democrática de desonerar a formação no ensino superior de parcelas da população historicamente desfavorecidas;
- d. chama a atenção o fato de que as universidades federais ainda não tenham garantido a oferta de quantidade equivalente a 1/3 (um terço) do total de vagas no período noturno, o que no Estado de São Paulo já se constitui em garantia constitucional¹⁰;
- e. por fim, é importante destacar o caráter inovador do curso de Ciências da Computação da UFFS, quanto a sua oferta no período noturno, pois no que foi possível a este relator verificar, nenhuma das universidades federais da região Sul do Brasil ofertam tal curso nesse período. No entanto, o curso a Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP), em seu campus de São José dos Campos, o oferece na modalidade noturno e a duração prevista do curso é de 8 (oito) semestres¹¹. Nesse sentido, para além do caráter inovador, a oferta na UFFS do curso de Ciência da Computação no período noturno é a demonstração prática da preocupação em proporcionar a alunos trabalhadores a oportunidade de cursá-lo.

⁶ http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=16674 Acesso em 16 de novembro de 2012

⁷ <http://portal.aprendiz.uol.com.br/2012/01/02/especialistas-discutem-o-ensino-superior-noturno/> Acesso em 16 de novembro de 2012

⁸ http://noticias.terra.com.br/educacao/noticias/0_OI6280179-EI8266-00-Trabalho+leva+universitarios+a+procurar+cursos+noturnos+na+rede+privada.html Acesso em 16 de novembro de 2012

⁹ OLIVEIRA, João Ferreira de; BITTAR, Mariluce. Ensino superior noturno no Brasil: democratização do acesso, da permanência e da qualidade. ANPAE, 2010. Disponível em: <http://www.anpae.org.br/iberolusobrasileiro2010/cdrom/52.pdf> Acesso em 16 de novembro de 2012.

¹⁰ BARREIRO, Iraide Marques de Freitas; TERRIBILI FILHO, Armando. Educação superior no período noturno no Brasil: políticas, intenções e omissões. Ensaio: aval. pol. públ. Educ., Rio de Janeiro, v.15, n.54, p. 81-102, jan./mar. 2007.

¹¹ (http://www.unifesp.br/prograd/portal/index.php?option=com_wrapper&view=wrapper&Itemid=100064 Acesso em 16 de novembro de 2012.)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

II. Voto do Relator

Pelas razões acima expostas, voto pela **NÃO APROVAÇÃO** do pleito apresentado pelo Colegiado do Curso de Ciência da Computação, qual seja, o de “oferecer o curso, a partir de 2013/1, apenas no período diurno, desativando a entrada noturna no segundo semestre”.

Chapecó-SC, 17 de novembro de 2012



Antonio Alberto Brunetta



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

RELATO DO PROCESSO Nº 23205.010195/2012-09

Conselheiro Relator: Joaquim Gonçalves da Costa
Processo: Nº 23205.010195/2012-09
Assunto: Licenciatura em História em parceria ITERRA e UFFS
Interessado: Pró-Reitoria de Graduação/Câmara de Graduação/CONSUNI

-Histórico

A presente matéria foi apresentada para o plenário do CONSUNI na 7ª Sessão Ordinária realizada no dia 07 de agosto de 2012 em Chapecó-SC, na qual, o Plenário do CONSUNI deliberou para que essa matéria fosse, apreciada, debatida, relatada e votada na Câmara de Graduação.

A Presidenta da Câmara de Graduação, por meio do memorando nº 03/2012-CGRAD de 10 de agosto de 2012, em resposta à solicitação nº 027/SOC/UFFS/2012, encaminha solicitação de apreciação do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em História – Licenciatura¹, à Câmara de Graduação do CONSUNI. Enviada a matéria a este conselheiro, procedeu-se análise sem a abertura de processo, construiu-se um parecer prévio – *que compõe grande parte deste parecer, sobretudo no que diz respeito à análise das bases legais bem como das questões pedagógicas* – que foi amplamente debatido na 5ª Sessão Ordinária da CGRAD/CONSUNI do dia 21 de agosto de 2012 – ver ata dessa Sessão – onde entendeu-se que carecíamos de mais elementos para fundamentar a decisão da Câmara. Pela natureza da temática percebeu-se que o assunto em análise transcendia os aspectos pedagógicos da proposta, incluindo questões inerentes à administração tendo em vista as parcerias necessárias para a realização do curso para essa turma especial. A partir desse entendimento, este parecer transita em dimensões diferentes e complementares para tentar dar conta das questões novas que aparecem no seio do funcionamento da UFFS a partir dessa demanda. Após este encaminhamento, procedeu-se a juntada de novos documentos e mais tratativas entre as partes, que agora se apresentam de forma mais substancial nos documentos analisados por este relator. O presente processo – com 257 páginas – é composto das seguintes partes principais: E-mail de 30/10/2012 de Miguel E. Stédile à Pró-Reitoria de Graduação e Câmara de Graduação, pág. 02; Proposta de Termo de Cooperação entre UFFS e ITERRA, pág. 03-12; Tabela que apresenta o resultado do Chamamento Público, pág. 13-19; Termos de Compromisso e Declarações de professores expressando a intencionalidade de trabalhar no curso, pág. 20-32; E-mails: Direção do Campus Erechim e CGRAD,

1 A matéria de que trata o memorando 03/CGRAD/2012, é uma proposta de oferta do curso de história já existente na UFFS, para uma turma específica com financiamento do PRONERA, vale destacar que o PPC do Curso de História da UFFS já foi aprovado pela Câmara de Graduação, inclusive com relato e voto também deste conselheiro. Neste sentido, o entendimento é que além da apreciação acerca dos aspectos pedagógicos do curso, faz-se necessário um olhar analítico sobre outros aspectos decorrentes da oferta desse curso em parceria com outras instituições.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

pág. 33-35; Declaração da Coordenação do Colegiado de História, pag. 36; Memorando 113 da Coordenação Acadêmica do Campus à Presidente da CGRAD pag. 37-38, solicitando a abertura de processo e enviando anexos: Anexo 1: Ata da 2ª reunião do colegiado do curso de História da UFFS – Campus Erechim, pag. 39-41; Declaração do Coordenador do Curso de História demonstrando que houve diálogo para a parceria com o ITERRA desde 2011, pag. 42-43; Anexo 2: Proposta de Acordo de Cooperação Técnica entre UFFS e ITERRA (Associação Civil – Instituto de Pesquisa e Educação do Campo (IPE-CAMPO)), pag. 44-46; Anexo: 3 Proposta de Acordo de Cooperação Técnica entre UFFS e ITERRA (Associação Civil – Instituto de Pesquisa e Educação do Campo (IPE-CAMPO) com observações pelo olhar jurídico, pag. 47-52; Anexo 4: Proposta de Protocolo de Intenções entre UFFS e Instituto de Educação Josué de Castro (IEJC), pag. 53-57; Anexo 5: Arquivo com informações apresentadas na 6ª Sessão Ordinária do Conselho de Campus pelo professor Gerson Wasen Fraga, pag. 58-60; Anexo 6: Ata da 6ª Sessão Ordinária do Conselho de Campus de 31 de julho de 2012, pag. 61-66; Anexo 7: Memorando 114/2012 da Direção de Campus de Erechim ao presidente do CONSUNI com a indicação da matéria, Edital do Pronera e anexos desse edital, Portaria nº 31 do MDA, PPC do Curso de História apresentado ao edital, pag. 67-163; Anexo 8: Memorando 116/2012 da Direção de Campus à Pró-Reitoria de Graduação solicitando a substituição do PPC, novo PPC, Proposta de Protocolo de Intenções entre UFFS e ITERRA, pag. 164-215; Anexo 9: Edital Pronera nº 03 e anexos, pag. 216-253; Anexo 10: Termo de Compromisso de professor manifestando interesse em participar do Projeto de Curso, pag. 256. Abertura de Processo (01/11/2012), pag. 257.

Após análise do assunto em epígrafe, por este relator, segue o presente parecer.

A proposta aqui analisada refere-se da possibilidade de oferta de uma turma de Graduação em História – Licenciatura, com 50 educandos/as em parceria entre o Instituto Técnico de Capacitação e Pesquisa da Reforma Agrária (ITERRA) e a Universidade Federal da Fronteira Sul – Campus Erechim/RS, por meio de Edital Específico do Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (PRONERA).

O Edital PRONERA Nº 03 de julho de 2012 que é uma chamada pública para seleção de Projetos de Nível Superior, no âmbito do Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária do Ministério do Desenvolvimento Agrário e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, convoca as Instituições Privadas sem fins lucrativos para a apresentação de Projetos de Nível Superior para a população das áreas de Reforma Agrária. O referido edital tem como principais objetivos “oferecer educação formal e capacitação profissional aos jovens e adultos beneficiários do Plano Nacional de Reforma Agrária e Programa Nacional de Crédito Fundiário”, bem como “proporcionar as condições para o desenvolvimento dos assentamentos rurais por meio da qualificação técnica e tecnológica do público do Plano Nacional de Reforma Agrária.”

De modo geral, os documentos que compõem o processo, externam um entendimento passo a passo construído, um pavimento por onde transitaram as discussões bem como a ciência das partes envolvidas. Assim, procedi a análise



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO**

que tenta demonstrar: a base legal que sustenta e possibilita a implementação do projeto; a questão pedagógica do curso se está em concordância com os Projetos Pedagógicos de Cursos da UFFS; a intencionalidade externada entre as partes nos documentos embasam a possível parceria bem como, nas propostas de termos de cooperação, entre outros aspectos mais gerais; e, sugestões de ajustes e outras recomendações.

1- AS REFERÊNCIAS LEGAIS QUE EMBASAM A PROPOSIÇÃO

O Decreto Presidencial nº 7.352, de 04 de novembro de 2010 que dispõe sobre a política de Educação do Campo e o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária – PRONERA, vem para efetivar ao que está disposto na Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, bem como no Artigo 33 da Lei 11.947 de junho de 2009. O referido Decreto Presidencial destaca em seu Artigo 1º:

Artigo 1º: A política de educação do campo destina-se à ampliação e qualificação da oferta da educação básica e superior às populações do campo e será desenvolvida pela União em regime de colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, de acordo com as diretrizes e metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação e o disposto neste Decreto.

Ainda no seu Artigo 1º, § 1º- Para os efeitos deste Decreto 7.352/2010, entende-se por:

- I- populações do campo: os agricultores familiares, os extrativistas, os pescadores artesanais, os ribeirinhos, os assentados e acampados da reforma agrária, os trabalhadores assalariados rurais, os quilombolas, os caiçaras, os povos da floresta, os caboclos e outros que produzam suas condições materiais de existência a partir do trabalho no meio rural; e
- II- (...)

Ao definir quais são os princípios da Educação do Campo, onde se assenta a proposição aqui analisada, em seu Artigo 2º, Inciso III, o presente Decreto Presidencial 7.352/2010 em seus incisos, destaca:

- I- (...);
- II- (...);
- III- desenvolvimento de políticas de formação de profissionais da educação para o atendimento da especificidade das escolas do campo, considerando-se as condições concretas da produção e reprodução social da vida no campo.
- IV- (...);
- V- (...).

No Artigo 4º do Decreto Presidencial 7.352/2010:

Artigo 4º- A União, por meio do Ministério da Educação, prestará apoio técnico e financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO**

na implantação das ações voltadas à ampliação e qualificação da oferta de educação básica e superior às populações do campo em seus respectivos sistemas de ensino, sem prejuízo de outras que atendam aos objetivos previstos neste Decreto:

I- (...);

II- (...);

III- (...);

IV- acesso à educação superior, com prioridade para a formação de professores do campo;

V- (...);

VI- formação inicial e continuada específica de professores que atendam às necessidades de funcionamento da escola do campo;

VII- formação específica de gestores e profissionais da educação que atendam às necessidades de funcionamento da escola do campo;

VIII- (...);

IX- (...).

No Artigo 5º do Decreto Presidencial 7.352/2010:

Artigo 5º- A formação de professores para a Educação do Campo observará os princípios e objetivos da Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica, conforme disposto no Decreto 6.755 de 29 de janeiro de 2009, e será orientada, no que couber, pelas diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação.

§1º- (...);

§2º- A formação de professores poderá ser feita concomitantemente à atuação, de acordo com metodologias adequadas, inclusive a pedagogia da alternância, e sem prejuízos de outras que atendam às especificidades da educação do campo, e por meio de atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§3º- As instituições públicas de ensino superior deverão incorporar nos projetos político-pedagógicos de seus cursos de licenciatura os processos de interação entre campo e cidade e a organização dos espaços e tempos da formação, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação.

No Artigo 10 do Decreto 7.352/2010:

Artigo 10- O Ministério da Educação poderá realizar parcerias com outros órgãos e entidades da administração pública para o desenvolvimento de ações conjuntas e para apoiar programas e outras iniciativas no interesse da educação do campo, observadas as diretrizes fixadas neste Decreto.

Ao observar o Edital PRONERA N° 03 de julho de 2012, já citado no início desta análise, onde este vem para seguir também o prescrito nos Artigos 11 a 19 do Decreto 7.352/2010, verifica-se que a chamada pública para seleção de Projetos de Nível Superior, no âmbito do Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária, onde é apresentada a proposta da oferta do curso para uma turma específica aqui apreciada, corresponde às exigências legais do referido Decreto. Nesse sentido, no Artigo 13 do Decreto 7.352/2010:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO**

Artigo 13- São beneficiários do PRONERA:

I- população jovem e adulta das famílias beneficiárias dos projetos de assentamento criados ou reconhecidos pelo INCRA e do Programa Nacional de Crédito Fundiário – PNFC, de que trata o §1º do art. 1º do Decreto nº 6.672 de dezembro de 2008;

II- (...);

III- professores e educadores que exerçam atividades educacionais voltadas às famílias beneficiárias; e

IV- (...).

No Artigo 14 do Decreto 7.352/2010:

Artigo 14- O PRONERA compreende o apoio a projetos nas seguintes áreas:

I- (...);

II- formação profissional conjugada com o ensino de nível médio, por meio de cursos de educação profissional de nível técnico, superior e pós graduação em diferentes áreas do conhecimento;

III- capacitação e escolaridade de educadores;

IV- formação continuada e escolarização de professores de nível médio, na modalidade normal, ou em nível superior, por meio de licenciaturas e de cursos de pós-graduação;

V- (...);

VI- (...):

Parágrafo único- O INCRA celebrará contratos, convênios, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres com instituições de ensino públicas e privadas sem fins lucrativos e demais órgãos e entidades públicas para execução de projetos no âmbito do PRONERA.

O projeto apresentado segue as orientações contidas no Manual de Operações do PRONERA, onde se destaca que podem ser apresentados Projetos em diferentes áreas, sendo que a matéria aqui analisada corresponde ao Código NS 2 – Formação de Educadores – Pedagogia e Licenciaturas em todas as áreas.

O presente relato também se embasa no conteúdo contido no Decreto N° 6.170, de 25 de julho de 2007 que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse (...). Em seu Artigo 1º:

Artigo 1º: Este Decreto regulamenta os convênios, contratos de repasse e termos de cooperação celebrados pelos órgãos e entidades da administração pública federal com órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco que envolvam a transferência de recursos oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União.

Nesse documento, buscou-se informações para esclarecer dúvidas acerca das parcerias que estão sendo desejadas e envolvidas no processo de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO**

execução para a oferta dessa turma de Licenciatura em História. Destaca-se aqui o papel da UFFS como possível parceira.

Desse modo, a proposta apresentada pelo ITERRA, ao submeter o ao PPC do Curso de História da UFFS, garante a aplicação da base legal para a política de formação de professores, tais como:

- A LDB 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- Parecer do CNE/CES nº 067/2003 – Diretrizes dos Cursos de Graduação e o Referencial para os DCNs dos Cursos de Graduação;
- Parecer do CNE/CP nº 009/2001 – Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em Nível Superior, Curso de Licenciatura, de Graduação Plena
- Lei 11.788/2008 que Dispõe sobre o Estágio de Estudantes;
- Decreto nº 5.626/2005 que regulamenta a Lei nº 10.436/2002 que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS);
- Resolução do CNE/CP nº 001/2002 que institui a duração e a carga horária dos Cursos de Licenciatura, de Graduação Plena, de Formação de Professor da Educação Básica em Nível Superior;
- Resolução do CNE/CP nº 01/2005 que altera a Resolução do CNE/CP nº 01/2002 que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em Nível Superior, Curso de Licenciatura de Graduação Plena;
- Resolução CNE/CEB 001/2002 – Institui Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo;
- Decreto nº 6094/2007 – Institui o Plano de Desenvolvimento Educacional (PDE);
- Portaria 370/GR/UFFS/2010 que aprova o Regulamento de Estágio da UFFS.

O caminho percorrido até aqui teve a intencionalidade de elucidar as bases legais que se assentam essa proposição para que a tomada de decisão desta Câmara de Graduação para uma parceria da UFFS com as demais entidades possa ser à luz desse tecido legal anteriormente referido.

2- DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA APRESENTADO PELO ITERRA

A peça analisada é um projeto proposto pelo Instituto Técnico de Capacitação e Pesquisa da Reforma Agrária (ITERRA), ao PRONERA, onde então, apresenta a parceria com a UFFS e o seu papel dentro desse processo. Desse modo, este relator fez a opção de analisar considerando alguns aspectos fundamentais específicos dessa proposição.

2.1- Da questão da forma

O documento analisado encontra-se na forma de apresentação de acordo com o manual do PRONERA para projeto de formação de nível superior e especialização, onde o proponente, o ITERRA, com sede em Veranópolis/RS, apresenta para o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária. Nesse sentido, como há um anexo específico, para apresentação, muitos elementos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO**

que constam nos PPCs da UFFS, mais especificamente o PPC do Curso de História da UFFS, não são contemplados tendo em vista a especificidade do Programa.

Entende-se portanto, que não é a criação de um novo curso na UFFS, mas sim a oferta de uma turma especial para um público especial conforme relatado no embasamento legal anteriormente colocado.

De modo geral, destaco algumas questões que dão a identidade da proposta em sua forma:

- Curso de Graduação em História – Licenciatura com 50 vagas para educandos/as do campo em áreas da reforma agrária da região sul do país;
- Local da oferta: Instituto Josué de Castro – Veranópolis/RS;
- Entidades Parceiras²:

Entidade	Atribuições
ITERRA – Instituto Técnico de Capacitação e Pesquisa da Reforma Agrária	-Coordenação: Prof. Ms. Miguel Enrique Stédile -Contribuir com o corpo docente -Infraestrutura (incluindo hospedagem e alimentação) -Elaboração e Execução do processo seletivo e avaliação.
UFFS – Universidade Federal da Fronteira Sul	-Coordenação: a ser definida na Instituição -Certificação dos/as Educandos/as -Disponibilizar corpo docente -Avaliação
INCRA – Instituto Nacional e Colonização da Reforma Agrária	-Garantir a liberação e acompanhar a aplicação dos recursos de acordo com o Plano de Trabalho do Projeto. -Acompanhamento e desenvolvimento das ações, orientação e discussão sobre a aplicação dos recursos e o andamento dos projetos
IPE-CAMPO – Instituto de Pesquisa e Educação do Campo	-Assegurar a infraestrutura necessária para a realização do curso conforme rege o convênio de cooperação Institucional firmado entre o ITERRA e o IPE-CAMPO.

O ITERRA, entidade proponente do projeto e proponente da parceria com a UFFS já realizou várias ações e programas de formação e capacitação de profissionais em diferentes áreas. Destacam-se nesse rol de atividades, entre outras:

- Graduação em Pedagogia Anos Iniciais do Ensino Fundamental: Crianças, Jovens e Adultos (2 turmas) em parceria com a UERGS em Veranópolis/RS;
- Coordenação do Curso de Pós-Graduação: Especialização em Educação do Campo e Desenvolvimento (1 Turma Nacional) realizada em Guararema/SP em parceria com a UnB;

² Informações da Tabela: retiradas do Projeto Político-pedagógico do Curso apresentado ao PRONERA.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO**

- Graduação em Licenciatura em Educação do Campo (1 Turma), ministrado no Instituto Josué de Castro em parceria com a UnB;
- Especialização no Ensino de Ciências Humanas e Sociais para Escolas do Campo (1 Turma) em parceria com a UFSC;

2.2- Da caracterização

A proposta do Curso de Graduação em História – Licenciatura traz que é importante a parceria com a UFFS tendo em vista a identidade do projeto da UFFS, de como ela foi gestada, bem como a intencionalidade do projeto para a oferta do curso, inserido em uma realidade regional que precisa ser transformada. Na proposta analisada (p. 03) destaca-se:

A proposta que ora apresentamos reúne a possibilidade de convergir três importantes iniciativas: primeiro, a decisão da União em fortalecer a Educação do Campo, seja através do citado decreto, seja através da manutenção do PRONERA; segundo, o projeto da UFFS que ergue-se considerando as especificidades locais enraizado na realidade desta região desde as discussões iniciais que resultaram na sua criação e; terceiro, a experiência acumulada do ITERRA na formação de educadores do campo e para o campo.

A proposta do curso, ou seja, a oferta de uma nova turma, com um público específico conforme as recomendações legais para o financiamento desse tipo de programa, é de duração plena, com matriz curricular, plano de atividades, objetivos, de acordo com o a estrutura curricular da Universidade Federal da Fronteira Sul.

Este relator recebeu um documento (que encaminho anexo a este relato) da coordenação Político-pedagógica do ITERRA, que tem por objetivo fazer esclarecimentos solicitados pelo relator bem como enfatizar alguns pontos. No ponto 2 (dois) do referido documento destaca-se:

Pelo presente projeto, propomos a criação de uma nova turma – e não um novo curso, tampouco uma extensão – em modalidade de alternância para Licenciatura em História, seguindo rigorosamente o Projeto Pedagógico do Curso (PPC), tanto em seu ementário, quanto em sua carga horária. Portanto, o primeiro diferencial é a sua oferta concentrada.

No ponto 3 (três) dos esclarecimentos destaca-se:

Para viabilizar economicamente esta parceria, acessariamos o PRONERA – Programa Nacional de Educação para Áreas da Reforma Agrária, que cobre custos de deslocamento, hospedagem, alimentação, parte do material didático, entre outros. De forma que não interferia no orçamento próprio da UFFS.

2.3- Tempos e Espaços Pedagógicos

O projeto propõe a implementação de um processo de vivência didática para os sujeitos educativos, calcada na concepção da Pedagogia da Alternância,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

ou, Regime de Alternância que se propõe a ter, ou colocar em prática uma organização curricular que combina a alternância dos tempos e espaços pedagógicos distintos: Tempo Escola e o Tempo Comunidade.

O **Tempo Escola** é o tempo de permanência direta dos educandos/as no Instituto, em regime de internato, desenvolvendo atividades afins. O **Tempo Comunidade** é o período que os educandos/as permanecem junto à comunidade e assentamentos, desenvolvendo atividades propostas pela Escola e pela coordenação do curso como estágio, pesquisa e outras, todas acompanhadas por lideranças da própria comunidade.

Nas notas de esclarecimentos feita pela coordenação político-pedagógica do ITERRA, demonstra as razões da importância de se ofertar o curso para essa turma em alternância, bem como, demonstra que o presente projeto corresponde ao disposto no Decreto 7.352/2010, também no quesito de atendimento do público-alvo dessas políticas.

A necessidade de oferta em alternância justifica-se pelo público ao qual propomos o curso: jovens e adultos vinculados a áreas de reforma agrária reassentamentos ou agricultura camponesa, de acordo com a Lei Federal de Educação do Campo. São educadores do campo, com experiência ou atuação em escolas do campo, que entretanto necessitam da graduação para permanecerem nas escolas. São adultos que estão inseridos na vida produtiva dos seus assentamentos e que somente através da alternância podem acessar o ensino superior, uma vez que se encontram geograficamente impossibilitados de frequentarem diariamente os campi da UFFS, ao contrário dos jovens assentados e pequenos agricultores que já frequentam a UFFS. Esta característica implicaria em outra forma de processo de ingresso, sem entretanto descaracterizar o projeto de acesso da UFFS, pois os critérios do PRONERA já implicam em um corte social específico para populações de baixa renda do campo.

Para que aconteça a alternância o projeto analisado coloca a disposição a estrutura do Instituto de Educação Josué de Castro, em Veranópolis, que possui salas de aula, laboratórios de informática, local para hospedagem, alimentação e uma biblioteca com mais de 18 mil títulos. No entanto, faz-se necessário verificar se os títulos contemplam as referências básicas e complementares que estão no PPC do Curso de História da UFFS e, não havendo como deve proceder sobre essa questão tendo em vista que há um número mínimo de referências, previsto no PPC, pelo número de alunos que estão matriculados na instituição nesse curso para o reconhecimento.

Na proposta, a oferta do curso para essa turma, está organizado para acontecer num tempo total de quatro anos e seis meses, com previsão de início em outubro de 2012 e término em junho de 2017. A disposição do tempo está organizada em nove etapas. A carga total do curso é de 3.030 horas, como está previsto no PPC do Curso de História da UFFS. Tem como proposição de cada etapa ser constituída de um Tempo Escola, presencial e um Tempo Comunidade. O tempo presencial das Sete primeiras etapas estão previstas para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

Sessenta dias, aproximadamente, e a oitava e nona etapas com duração de trinta dias. O número de dias presenciais poderá ser ampliado de acordo com alguma necessidade, segundo o que consta na proposta apresentada pelo ITERRA. O cronograma de execução está desta forma previsto:

Etapa	Descrição	Período
1ª Etapa	5 Disciplinas com 60 dias presenciais	Novembro de 2012 a Junho de 2013
2ª Etapa	6 Disciplinas com 60 dias presenciais	Julho de 2013 a Dezembro de 2013
3ª Etapa	5 Disciplinas com 60 dias presenciais	Janeiro de 2014 a Junho de 2014
4ª Etapa	5 Disciplinas com 60 dias presenciais	Julho de 2014 a Dezembro de 2014
5ª Etapa	6 Disciplinas com 60 dias presenciais	Janeiro de 2015 a Junho de 2015
6ª Etapa	5 Disciplinas com 60 dias presenciais	Julho de 2015 a Dezembro de 2015
7ª Etapa	6 Disciplinas com 60 dias presenciais	Janeiro de 2016 a Junho de 2016
8ª Etapa	4 Disciplinas com 30 dias presenciais	Julho de 2016 a Dezembro de 2016
9ª Etapa	2 Disciplinas com 30 dias presenciais	Janeiro de 2017 a Junho de 2017

A presente matéria analisada, apresenta-se como uma oportunidade para a UFFS, experimentar a oferta de curso em regime de alternância, que poderá ser avaliada e implementada como política também para os demais cursos. É notória a contribuição do regime de alternância no processo educativo, tendo em vista que toda ação, tanto no Tempo Escola, quanto no Tempo Comunidade é educativa. Este relator já teve a oportunidade de visitar, estudar, participar de cursos e instituições que empregam o regime de alternância, onde se percebe que com essa forma, o processo vivido didaticamente, amplia as possibilidades de tempos e espaços pedagógicos, bem como potencializa ações educativas nas várias dimensões da vida social e política dos educandos e educandas.

No primeiro momento que foi feita a análise – para a 5ª Sessão Ordinária da CGRAD em 21 de agosto de 2012 – e que este relator tinha como base apenas o Projeto Político de Curso que o ITERRA apresentou no Edital do PRONERA e uma carta de esclarecimento feita pela coordenação pedagógica do ITERRA enviada ao CONSUNI, e por conhecer como se estruturam a forma e as políticas de graduação da UFFS nasceram dúvidas, mas também entendimentos que foram também manifestados no **Item 3- Dos Ajustes e/ou Recomendações** que transcrevo na íntegra – *em itálico* – e que, de certa forma, orientaram os passos posteriores para a constituição de documentos e entendimentos entre as partes. Nesse parecer discutido em 21 de agosto apareceram as seguintes questões:

1- Tendo em vista que o documento analisado – que é o Projeto Político Pedagógico do Curso de Graduação em História – Licenciatura apresentado ao PRONERA – tem estrutura e roteiro específico, ou seja, não é a mesma estrutura e mesmo roteiro dos PPCs dos Cursos de Graduação da UFFS, recomenda-se que a base para a implementação dessa turma seja respeitado o PPC já aprovado por este Conselho Universitário, apenas adequando ao regime



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

de alternância. Verifica-se que não há nesse projeto todos os pontos que são contemplados nos PPCs de Curso que deverão ser observados. No entanto, o presente projeto analisado, coloca em diferentes momentos que serão seguidos a estrutura do PPC de História que é ofertado na UFFS, com a especificidade da alternância.

2- Cabe portanto, um trabalho conjunto entre os parceiros para planejar as ações pedagógicas e administrativas, desde já para que a Projeto Político de Curso de Graduação em História seja efetivamente implantado, respeitando as especificidades propostas na oferta concentrada.

3- Do ponto de vista do regimento deve seguir o Regimento de Graduação da UFFS, bem como outras normativas vigentes e que poderão ser emitidas durante o processo de implementação. Assim sendo, a forma colegiada de deliberação deve estar sujeita as normas vigentes da UFFS, não impedindo de forma alguma, o diálogo permanente com o ITERRA.

4- Desse modo, cabe o necessário diálogo, constante entre a PROGRAD, a coordenação do curso, que subentende-se estar no campus Erechim e a coordenação político-pedagógica do ITERRA para os ajustes finais de implementação da proposta.

5- Quanto a política de acesso a essa turma, este relator entende que há uma orientação para um público específico, com critérios para seleção, também específicos, portanto não deve ser pela política que está estabelecida na UFFS com o ENEM, tendo em vista que o conjunto de questões que dão a caracterização do público, não necessariamente serão garantidas se for pelo ENEM. Outro aspecto importante é levar em consideração que a infraestrutura e o financiamento, exceto o corpo docente, é recurso externo, que não onera o orçamento da UFFS, definindo-a como parceira e não como proponente.

6- Este relator entende ser necessário parecer e orientação da procuradoria jurídica da UFFS para a celebração dos termos de parcerias entre as entidades, bem como o necessário posicionamento acerca da política de ingresso proposta e orientada para programas dessa natureza e, é claro, garantindo a possibilidade e o direito de autotutela para os nossos atos enquanto integrantes do órgão máximo da Instituição.

3- SOBRE AS PROPOSTAS DOS TERMOS PARA A REGULAMENTAÇÃO DE PARCERIAS ENTRE AS INSTITUIÇÕES ENVOLVIDAS

A criação deste item foi necessário tendo em vista a análise de vários documentos construídos para regulamentar as parcerias, que verificou-se a ausência na discussão prévia em 21 de agosto de 2012. Cito: Ata das discussões em âmbito do colegiado do curso de História do Campus Erechim/RS, Ata do Conselho de Campus/Erechim/RS, bem como os termos e declarações de professores manifestando o interesse e o compromisso de trabalharem no curso e as propostas de termos de cooperação entre as partes envolvidas neste processo. Embora estas últimas peças – propostas de termos de cooperação, acordo de cooperação técnica, protocolo de intenções – são de competência de análise e lapidação da Procuradoria Jurídica da UFFS, com as



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

Pró-Reitorias competentes é perceptível a presença de elementos importantes nas Cláusulas, que no entendimento deste relator, regulamentam de forma satisfatória as responsabilidades e obrigações das partes. Os textos constituintes das Cláusulas, expressam, de certa forma a intencionalidade de cada um dos envolvidos e de maneira geral, correspondem à efetivação de forma coerente da política pública em questão. Destacam-se:

1- a proposta do **Termo de Cooperação entre a UFFS e o ITERRA** que tem como objetivo “proporcionar condições para o estabelecimento de ações conjuntas para apresentação, seleção e execução da turma especial do Curso de Licenciatura em História.”

É importante chamar a atenção para o ponto 2.3.2 (pág. 6 do processo) da Cláusula Segunda que visa orientar a constituição do colegiado específico dessa turma. Embora eu entenda que possa ter um grupo de professores/profissionais que se dediquem mais especificamente a essa turma mas como não é um curso novo, deve-se verificar a orientação contida no manual de operações do PRONERA (ponto 7.5 - [...] Cabe à universidade ou instituto proponente, em consonância com seu estatuto e regulamento, garantir um Colegiado Especial do Curso) e na Portaria 263/GB/UFFS/2010 (Regulamento dos Cursos de Graduação).

Na Cláusula Sétima – Do processo Seletivo, considerando algumas especificidades das próprias orientações do edital do PRONERA, entendo que o presente documento consegue manifestar de forma coerente o cumprimento dessas orientações, bem como apontar como isso acontecerá na prática, mas destaco a pertinência, de no edital para tal finalidade, ajustar alguns aspectos, isto claro, num trabalho conjunto entre as instituições envolvidas.

2- proposta de acordo de Cooperação Técnica que celebram entre si a UFFS e o ITERRA que tem por objetivo a integração de esforços entre o IPE-CAMPO e a UFFS, para promover ações de Ensino, Pesquisa e Extensão em Educação do Campo, no âmbito da comunidade universitária e dos gestores e educadores das redes municipais e estaduais de ensino.

3- proposta de Protocolo de Intenções que entre si celebram a UFFS e o Instituto de Educação Josué de Castro que tem por objetivo proporcionar as condições para o estabelecimento de ações conjuntas para apresentação, seleção e execução do Curso de Licenciatura em História para Educadores do Campo.

E, por fim, reitero minhas recomendações que estão prescritas desde o parecer prévio para 21 de agosto de 2012 e que estão transcritas no final do item 2 deste parecer. Desse modo, como é uma questão nova para a Universidade Federal da Fronteira Sul, que todos os encaminhamentos na implementação dessa proposta, se aprovada for, sejam feitos com muito zelo sempre atentos aos limites, mas também às possibilidades que experiências desta natureza podem trazer para a realização e efetivação do projeto da Universidade Federal da Fronteira Sul.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

4- Voto do Relator

Pelo exposto, este relator vota favorável à proposta pedagógica do Curso e implementação dessa parceria com a oferta dessa turma especial do Curso de Graduação em História – Licenciatura em parceria com o ITERRA.

Chapecó-SC, 20 de novembro de 2012



Joaquim Gonçalves da Costa
Conselheiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS



Mem. 066/2012

Em 09 de novembro de 2012.

Ministério da Educação
Universidade Federal da Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar, Centro
89812-000 Chapecó, SC

www.ufes.edu.br

secoc@ufes.edu.br

Tel.: (49) 2049-1411

À Presidente da Câmara de Graduação

Assunto: **Encaminha matéria para CONSUNI/CGRAD**

1. Considerando o art. 29 do Regimento Interno do CONSUNI, o qual dispõe que no expediente das sessões, após a apreciação da ata, serão feitas as comunicações e também apresentação de "[...] projetos de resolução que serão encaminhados às Câmaras Temáticas ou Comissões competentes, quando for o caso".

2. O Conselho Universitário, em sua 10ª Sessão Ordinária de 2012, realizada no dia 08 de novembro, incumbiu a Câmara de Graduação de **regulamentar a implementação das cotas na UFES, conforme a Lei nº 12.711/2012**, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências.

Atenciosamente,

STEFANI DALANA KREUTZ
Siapê nº 1940197
Secretária dos Órgãos Colegiados
Universidade Federal da Fronteira Sul

- Representação: Docentes e comunidade externa;
 - Campus Erechim, Cerro Largo, Laranjeiras do Sul e Realeza: 2 pessoas cada campus
 - Campus Chapecó: 4 pessoas (representação dobrada)
- Total: 12 pessoas

SUGESTÃO DE TRABALHO

Proposta:

- ✓ criação de comissão para elaboração de estudo de viabilidade de implantação de novos cursos de graduação na UFFS;
- ✓ composição da comissão contemplando servidores/representantes dos 5 campi da instituição; contemplando, ainda, a comunidade universitária e externa (docentes, técnico-administrativos, acadêmicos, comunidade externa); número de membros por campi e categoria;
- ✓ proposta de período para realização dos trabalhos (março a agosto de 2013); para isso, seria necessário verificar local/serviços para os trabalhos para então definir o período, pois envolve videoconferência, viagens e recursos financeiros;
- ✓ definição das atribuições da comissão:
 - estudo da viabilidade e oportunidade de trabalho na região em que se insere a UFFS: esse estudo pode ser obtido por meio de consultas as secretarias de educação dos municípios; as associações industriais e comerciais dos municípios; aos movimentos sociais; à comunidade universitária, a comunidade externa (aberto aos interessados);
 - consulta aos documentos institucionais sobre a demanda de cursos apresentada em conferências/seminários/reuniões realizadas pela UFFS;
 - parecer do estudo realizado, apresentando quais as demandas encontradas;
 - elaboração de um projeto de viabilidade para implantação dos cursos. Para isso deve contemplar:
 - demandas encontradas na pesquisa dos documentos;
 - levantamento dos trâmites para criação de cursos no MEC e na UFFS;
 - verificação de disponibilidade técnica e financeira para criação de novos cursos (UFFS; MEC; MPOG);
 - elaboração de parecer: das demandas encontradas na pesquisa; dos trâmites para criação de novos cursos; da disponibilidade

de recursos humanos e materiais;

Além disso, é necessário a definição: quem vai propor/organizar a discussão com a comunidade interna e externa? A comissão desses trabalhos, outra comissão, a PROGRAD/dpgrad? Logo, ter-se-ia: debate com a comunidade interna e externa para criação de um plano de oferta de novos cursos, com base no trabalho realizado pela comissão, sendo necessário para o debate:

- definição da metodologia; do cronograma; da divulgação; dos locais; dos participantes; do formato do debate; do recebimento das sugestões/contribuições; da sistematização; da divulgação do resultado; do encaminhamento para execução e implantação dos novos cursos na UFFS.

**CRONOGRAMA DE ESTUDOS DE VIABILIDADE DE CRIAÇÃO
DE NOVOS CURSOS DE GRADUAÇÃO NA UFFS**

A partir da criação da comissão xxxx, os trabalhos serão organizados da seguinte forma:

MARÇO/2013	ABRIL/2013	MAIO/2013	JUNHO/2013	JULHO/2013	AGOSTO/2013
<p>Reunião com a comissão multicampi:</p> <p>-Definição de agenda para o realização do estudo da viabilidade da implementação dos novos cursos;</p>	<p>Reunião com a comissão multicampi:</p> <p>-Levantamento dos materiais necessários para a realização do estudo: a) demanda dos cursos levantados pela COEPE; b) Minuta de Políticas de Graduação; c) PDI; d) RESOLUÇÃO nº 008/2012/CONSUNI</p>	<p>Reunião com a comissão multicampi:</p> <p>-Análise dos materiais levantados no mês passado; -Observação dos fluxos e trâmites legais para a criação dos novos cursos (ver se a DOP já definiu esta questão).</p>	<p>Reunião da comissão multicampi com a PROGRAD:</p> <p>-Apresentação do trabalho realizado até o momento; -Consulta à PROGRAD em relação às dúvidas burocráticas e pedagógicas que surgirem durante o trabalho da comissão.</p>	<p>Reunião da comissão multicampi com a PROPLAN:</p> <p>-Consulta à PROPLAN sobre a viabilidade financeira dos novos cursos de graduação.</p>	<p>Reunião entre a comissão multicampi e PROPLAN:</p> <p>-Início da discussão para sistematização final do documento da política de criação de novos cursos. -Continuação do trabalho no documento, com previsão de término ao final de 2013.</p>

*Critério para formação da comissão multicampi: (indicação da PROGRAD, PROPLAN, DIRETORES, CAMARA DE GRADUAÇÃO, Coordenadores acadêmicos/unidade, outras sugestões...)